



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10925.001726/2005-12
Recurso nº 342.416 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.763 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria ITR
Recorrente ADAMI S/A MADEIRAS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO INTEMPESTIVO.

Nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, é de 30 dias o prazo para a interposição de Recurso Voluntário, contados a partir da ciência da decisão de primeira instância. Protocolado o recurso após este prazo, não pode o mesmo ser conhecido, tornando-se definitiva a decisão recorrida.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por perempto, nos termos do voto da Relatora.

Giovanni Christian Nunes Campos - Presidente

Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti - Relatora

EDITADO EM: 20 AGO 2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Giovanni Christian Nunes Campos, Núbia Matos Moura, Rubens Maurício Carvalho, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti, Carlos André Rodrigues Pereira Lima e Ewan Teles Aguiar.

Relatório

Em face da contribuinte acima identificada, foi lavrado o Auto de Infração de fls. 01/16 para exigência do Imposto Territorial Rural (ITR) em razão da glosa da área declarada como sendo de reserva legal, glosa da área declarada como de preservação permanente e glosa da área declarada como de exploração extrativa.

Foram alteradas as áreas declaradas pela contribuinte da seguinte forma (em hectares):

2001	Declarado	Considerado no lançamento
Área de preservação permanente	221,20	392,12
Reserva Legal	658,40	511,63
Área do plano de manejo florestal	348,80	0,00

Cientificada do lançamento, a Interessada apresentou a impugnação de fls. 204/214, por meio da qual requereu o cancelamento do crédito tributário exigido.

Na análise de suas razões de defesa, os membros da DRJ em Campo Grande decidiram pela integral manutenção do lançamento, ao entendimento de que não fora comprovado pela Interessada que o Plano de Manejo Florestal Sustentado ainda estaria em vigor no exercício de 2001, já que o mesmo fora cumprido em 1992.

Inconformada com tal decisão, o contribuinte interpôs o Recurso Voluntário de fls. 240/268, por meio do qual, após um resumo dos fatos do processo, reitera os argumentos de sua Impugnação e pugna pela reforma da decisão recorrida.

Os autos então foram remetidos a este Conselho para julgamento.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti, Relator

Antes de analisar a matéria em discussão nestes autos, há que se analisar se o Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte preenche os requisitos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Tal artigo prevê o prazo de 30 dias para a interposição de Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes, *verbis*:

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

(sem grifos no original)

No caso em exame, a Recorrente fora intimada da decisão recorrida em 25.03.2008, terça-feira (cf. AR de fls. 239), razão pela qual o prazo para a apresentação de seu Recurso Voluntário findaria em **24.04.2008**, uma quinta-feira. No entanto, o recurso de fls. 240/268 foi apresentado somente em 25.04.2008, ou seja, um dia após o término do prazo preclusivo para a sua apresentação.

Por outro lado, o art. 42 daquele mesmo Decreto estabelece que:

Art. 42. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

(...)

Assim, o recurso é intempestivo e não pode ser conhecido por este Conselho, tendo a decisão de primeira instância se tornado definitiva, nos termos das normas acima transcritas.

Diante do exposto, meu voto é no sentido de NÃO CONHECER do recurso.

Sala das Sessões, em 29 de Julho de 2010


Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti